

**PROJETO DE LEI N.º 016, DE 29 DE MARÇO DE 2010.**

**Origem: PODER EXECUTIVO**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Um Contrato de Caráter Temporário, na Função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, bem como a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.***

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 1 (um) contrato de caráter temporário, na função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para atender necessidades impostas pelos Programas que são executados junto a este Centro.

**Parágrafo Primeiro** - As atribuições do Coordenador:

- a) Implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- c) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- d) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- f) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- g) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- h) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- i) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;

- j) Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.
- k) Responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

**Parágrafo Segundo** - O coordenador do CRAS deverá ter formação de nível superior completo na área de saúde ou na área social.

**Parágrafo Terceiro** - O período de duração do respectivo contrato será de um ano a contar da data de assinatura do mesmo.

**Art.2º** - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado os seguintes direitos:

- 1) Regime de trabalho de trinta e três (40:00) horas semanais;
- 2) Remuneração mensal igual a R\$1.650,00 ( Um mil, seiscentos e cinquenta reais);
- 3) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

**Art. 3º** - Para dar suporte orçamentário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento municipal vigente no valor de R\$22.062,00 (vinte e dois mil e sessenta e dois reais), conforme classificação abaixo especificada.

Fonte de Recurso	08 –SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	082440030.2.077000 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS – PAIF	
	Objetivo: Contratação de um monitor para atender as necessidades impostas pelo Programa.	
1077	3.1.90.11.0000 – Vencimentos e Vantagens Fixas	17.738,00
1	3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais	3.910,00
1	3.1.90.46.0002 – Auxilio Alimentação	414,00
	TOTAL	<b>22.062,00</b>

**Art. 4º** - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito aberto no artigo 3º, a redução de verbas das seguintes dotações orçamentárias.

Despesa		
	08 –SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	08.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	082440030.2.077000 – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMILIAS - PAIF	

1060	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	5.738,00
1063	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica	12.000,00
	<b>12 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
	12.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
	999999999.2.020000 – Reserva de Contingência	
663	9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	4.324,00
	<b>TOTAL</b>	<b>8.481,16</b>

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2010.

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RÉGIS FELLINI FACHINETTO**  
Secretária de Administração

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 016/2010**  
**PROJETO DE LEI 016/2010**

Senhor Vereador Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos a Vossas Senhorias projeto de Lei que visa contratar temporariamente um Coordenador para atender as necessidades impostas pelos Programas Executados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, o qual será justificado pessoalmente pelo Sr. Jacir Gabiatti Zatt, Secretário de Saúde e Assistência Social.

Deste modo, submetemos a Vossas Senhorias a presente matéria, a fim de ser apreciado em regime de Urgência por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**JOSÉ ODAIR SCORSATTO**  
Prefeito Municipal